



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – EGMA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº EGMA/00002/2025

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela **Portaria nº 10, de 06 de junho de 2025, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 10 de junho de 2025**, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA/FUNDAÇÃO EGMA	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de Elevador - Modelo Plataforma Cabinada Vertical, marca COMTEL, com fornecimento de peças originais ou com certificação de qualidade, observadas as especificações técnicas do equipamento, mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	
DATA/ HORA FIM PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 29/08/2025 às 14:00hrs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SIGA-MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.ma.gov.br .	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
TIPO DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE BENS <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS COMUNS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA <input type="checkbox"/> OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO por <input type="checkbox"/> item/ <input type="checkbox"/> lote/ <input checked="" type="checkbox"/> global <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO por <input type="checkbox"/> item/ <input type="checkbox"/> lote/ <input type="checkbox"/> global
TIPO DE DISPUTA:	<input type="checkbox"/> DISPENSA COM DISPUTA <input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> VALOR UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> VALOR TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA
Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão
CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

	<input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO POR TAREFA <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO INTEGRADA <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	<input checked="" type="checkbox"/> ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP <input type="checkbox"/> COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP <input type="checkbox"/> SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP <input type="checkbox"/> AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11111 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: 110111 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO LICITAÇÃO: DISPENSA FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0224 - QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO AÇÃO: 4450 - GESTÃO DO PROGRAMA FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SUBAÇÃO: 026919 - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES NATUREZA: 33.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MODALIDADE: GLOBAL
ANEXOS:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato.

OBSERVAÇÕES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IRINEA REGINA LISBOA ANDRADE

e-mail: csl@egma.ma.gov.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF.**

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do Pregoeiro.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item, em licitação na modalidade por item ou lote, em licitação na modalidade por lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Estado do Maranhão (<https://www.compras.ma.gov.br>) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, serão consideradas como válidas as do Edital e seus anexos, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Estado do Maranhão.

2.2. No campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste edital consta a dotação orçamentária a qual será atendida esta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (SIGA), disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link "Área do Fornecedor" ícone "Compra Direta", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado:

3.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

3.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link "Área do Fornecedor" ícone "CADASTRE-SE".

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

3.3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

3.3.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – SIGA, a proposta, até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos, com o seguinte conteúdo:
- b) descrição detalhada dos objetos ofertado;
- c) quantitativo; marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;
- d) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) Prazo, Local e Condições de entrega.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar o Termo de Aceite, bem como Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

a) Declaração EPP/ME/MEI - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos; e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

5.6. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

5.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligencia solicitada.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que.

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "b", acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea "e" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - f.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

f.3) Quando a prova de regularidade de que trata a aliena "f" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. São aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a EGMA por meio da Comissão Setorial de Contratação, poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no SIGA.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 26 de agosto de 2025.

IRINEA REGINA LISBOA ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – EGMA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº EGMA/00002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de Elevador - Modelo Plataforma Cabinada Vertical, marca COMTEL, com fornecimento de peças originais ou com certificação de qualidade, observadas as especificações técnicas do equipamento, mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR MENSAL	PRAZO EM MESES	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de Elevador - Modelo Plataforma Cabinada Vertical, marca COMTEL, com fornecimento de peças originais ou com certificação de qualidade, observadas as especificações técnicas do equipamento, mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.	unid	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 9.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data de assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços de manutenção para o equipamento Elevador – Plataforma Cabinada é uma medida essencial para assegurar a segurança dos usuários, a conformidade com as **ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA**

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

normas técnicas e regulamentadoras, e a continuidade das operações da organização. Este tipo de equipamento é frequentemente utilizado em atividades críticas, e sua operação segura depende diretamente da realização periódica de manutenções preventivas e corretivas.

2.2. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas e elétricas, comprometendo não apenas o desempenho do equipamento, mas também colocando em risco a integridade física dos operadores e demais envolvidos. Além disso, a negligência nesse aspecto pode gerar paralisações inesperadas, prejuízos financeiros e descumprimento de exigências legais, como as previstas na NR-12 e outras normas aplicáveis à segurança de máquinas e equipamentos.

2.3. A manutenção regular contribui para a preservação do patrimônio da organização, prolongando a vida útil do elevador e evitando custos elevados com reparos emergenciais ou substituições de componentes. Também permite maior previsibilidade na gestão operacional, reduzindo o tempo de inatividade e garantindo que o equipamento esteja sempre disponível para uso seguro e eficiente.

2.4. Diante disso, a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção do Elevador – Plataforma Cabinada é uma ação estratégica que visa proteger vidas, assegurar o cumprimento das obrigações legais e preservar os ativos da organização, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de dispensa, na modalidade eletrônica, no tipo **menor preço**. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conformidade Legal e Técnica

4.1.1. A empresa contratada deve estar devidamente registrada nos órgãos competentes, com CNPJ ativo e regular.

4.1.2. Deve apresentar comprovação de atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), ABNT NBR 16042 e demais normas técnicas pertinentes.

4.1.3. Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação técnica comprovada e certificações específicas para manutenção de plataformas elevatórias.

4.2. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

4.2.1. A contratada deve adotar práticas sustentáveis, como descarte adequado de resíduos gerados durante a manutenção (óleos, peças, materiais contaminantes).

4.2.2. Preferência por empresas que utilizem produtos e peças com menor impacto ambiental, como lubrificantes biodegradáveis e componentes recicláveis.

4.2.3. Compromisso com a redução de emissão de poluentes e consumo consciente de energia durante a execução dos serviços.

4.3. Qualidade e Eficiência Operacional

4.3.1. Garantia de atendimento dentro dos prazos estabelecidos, com disponibilidade para manutenções emergenciais.

4.3.2. Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, ações realizadas e recomendações futuras.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

4.3.3. Utilização de peças originais ou compatíveis de alta durabilidade, com garantia mínima de 12 meses.

5. VISTORIA

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de manutenção, serão executados prioritariamente em caráter preventivo, mas, também, em caráter corretivo.

6.2. Deverão obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes no presente Termo de Referência;
- b) As normas da ABNT;
- c) As disposições legais do Município;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Resolução nº 425/98, do CONFEA.

6.4. Para prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA, deverá observar os manuais de instruções dos equipamentos, normas técnicas específicas, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo órgão;

6.6. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer mensalmente junto com a Nota Fiscal Eletrônica, relatório técnico de todos os serviços executados, contendo:

- a) Discriminação dos serviços executados no mês, bem assim, falhas de testes, incluindo data, horários e local dos mesmos;
- b) Peças, componentes e materiais substituídos por defeitos/desgastes ou utilizados em ampliações ou modificações

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços cuja execução, provoquem interferências no funcionamento normal do órgão ali instalados, deverão ser executados a noite, nos finais de semana e/ou feriados. Neste caso, todos os custos (mão-de-obra, deslocamento, alimentação, etc...) ficarão por conta da CONTRATADA, não se configurando, portanto, como SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

7.2. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com bases nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza.

7.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante do equipamento.

7.4. Executar, semestralmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30(trinta) dias da data de assinatura de contrato.

7.5. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo pagamento de salários, taxas, impostos, multas, etc., que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Edital, particularmente pelos recolhimentos devidos a Previdência Social.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

7.6. Fica estabelecido que a CONTRATADA, cumprirá rigorosamente o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

7.7. Para facilitar a comunicação e consequente tempestividade no atendimento das chamadas para Intervenção, a CONTRATADA disponibilizará o contato telefônico fixo e celular, cujo número ficará disponível para a Administração das unidades envolvidas no contrato diurno e noturno, além de email da empresa.

A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes, bem como qualidade na realização dos serviços.

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- a) Tipo: Elevador
- b) Modelo: Plataforma Cabinada
- c) Marca: COMTEL
- d) Altura máxima de elevação: Aproximadamente 12 metros
- e) Capacidade de carga: 3 pessoas ou 275 Kg
- f) Localização do equipamento: Fundação Escola de Governo do Maranhão

8.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.2.1. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Elevador – Plataforma Cabinada, conforme descrito a seguir:

8.2.1.1. Manutenção Preventiva

a) A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme o plano de manutenção recomendado pelo fabricante, com o objetivo de preservar o bom funcionamento do equipamento e prevenir falhas. Os serviços incluem:

- Realização de inspeções técnicas regulares, conforme cronograma estabelecido;
- Verificação e ajuste de componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos;
- Lubrificação de partes móveis, utilizando produtos adequados e ambientalmente responsáveis;
- Execução de testes operacionais e de segurança, com foco na conformidade com normas técnicas e regulamentadoras;
- Emissão de relatório técnico detalhado após cada intervenção preventiva, contendo registros das atividades realizadas, peças substituídas e recomendações;
- Substituição de componentes que apresentem desgaste superior ao limite permitido, com uso de peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente.

8.2.1.2. Manutenção Corretiva

b) A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falhas, panes ou necessidade de reparos emergenciais ou programados. Os serviços incluem:

- Atendimento técnico imediato ou agendado, conforme a criticidade da ocorrência;
- Diagnóstico preciso da falha, com identificação da causa raiz;
- Execução dos reparos necessários, com fornecimento e substituição de peças danificadas;
- Realização de testes de funcionamento após o reparo, garantindo a plena operação do equipamento;
- Elaboração de relatório técnico contendo o diagnóstico, as ações corretivas adotadas e

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

orientações para prevenção de recorrências.

8.3. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS A SEREM SUBSTITUÍDOS

8.3.1. DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES

8.3.1.1. A empresa contratada fornecerá identificação das peças substituídas contendo assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço com carimbo e número de sua matrícula.

8.3.1.2. A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados pelo fabricante do equipamento, os quais deverão ser compatíveis com o preço praticado pelo representante no mercado local.

8.3.1.3. A substâncias de peças e acessórios, somente poderá ser executado mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual dependerá de autorização por parte do Gestor do Contrato, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

8.3.1.4. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação de serviços e a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela do fabricante, mediante a conferência da tabela de preço de todos e que serão fornecidas pelos fabricantes, devidamente autenticada sua veracidade, com validade de no mínimo 01(um) ano sendo entregue juntamente com a proposta de preço de serviço, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

8.4. FREQUÊNCIA DA MANUTENÇÃO

8.4.1. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes critérios de frequência, conforme a natureza da manutenção:

8.4.1.1. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada com periodicidade mínima mensal, conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante e cronograma previamente acordado com a contratante. A regularidade das inspeções visa garantir a confiabilidade operacional do equipamento e prevenir falhas que possam comprometer a segurança ou a continuidade das atividades.

8.4.1.2. A **manutenção corretiva** deverá ser executada em até 24 horas após a abertura formal do chamado técnico pela contratante. O atendimento deverá contemplar diagnóstico da falha, execução dos reparos necessários, substituição de peças danificadas e testes de funcionamento, conforme descrito no escopo dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A Fundação Escola de Governo do Maranhão – EGMA, poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Escola de Governo do Maranhão – EGMA, poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições da prestação dos serviços da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.6. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.8. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.9. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

10.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar os serviços;

12.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

12.1.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

12.1.4. Relacionar-se à CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada;

12.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;

12.1.6. Efetuar os pagamentos da CONTRATANTE, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.7. Ordenar a imediação retirada do local, bem como substituição de empregados da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação funcional, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seus exclusivos critérios, julgar conveniente;

12.1.8. Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que se refere a execução do serviço, tendo ou não substituição de peças e componentes;

12.1.9. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantados pela CONTRATANTE;

12.1.10. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

12.1.11. Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA, examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços de presente objeto;

12.1.12. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o extrato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

Manter os sistemas constantes do objeto deste contrato em bom estado de conservação funcionamento, mediante reparos, correção dos defeitos verificação técnicas necessárias, efetuando manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza bem com substituição de peças, quando for necessário, utilizando sempre que necessário, sinalização adequada para o tipo de serviços, com placas do tipo " EM MANUTENÇÃO";

13.1.1. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluído metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;

13.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no CONTRATO, com observação as recomendações dos matérias, equipamentos, ferramentas e utensílios;

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

13.1.3. Elabora e apresentar ao CONTRATANTE relatório de vistoria inicial de todos as instalações e equipamentos cujo manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as instalações e os equipamentos objeto da manutenção.

13.1.4. Solicitar, sempre que preciso, autorização da CONTRATANTE, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, números das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02(duas) horas antes do final de expediente da CONTRATANTE, o qual poderá ser encaminhado através email, whatsapp, ou entregue presencialmente a CONTRATANTE, por protocolo.

13.1.5. Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniformes em quantidade suficiente, portando identificação, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, que no vestuário e calçado dentro dos padrões recomendados pela CONTRATANTE;

13.1.6. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu responsável, inclusive para atendimento em casos de emergência;

13.1.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários á perfeita execução dos serviços contratados;

13.1.8. Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-lo.

13.1.9. Apresentar à CONTRATANTE relação de equipamento e ferramentas á disposição da contratada, os quais deverá estar locada em suas instalações á disposição do CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços;

13.1.10. Manter todos os equipamentos de medição aferida pelo INMETRO.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

- c) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- e) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- i.1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- i.2) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- i.3) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- i.4) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- i.5) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- i.6) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- i.7) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- i.8) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

15.6. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária

15.7. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

15.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

15.9. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

15.10. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

15.11. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do contratado, previsto no artigo 67 da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser solicitados:

16.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens a serem licitados.

16.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

16.2.1. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

16.2.2. Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;

16.2.3. Períodos de vigência do contrato com a licitante;

16.2.4. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

16.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

16.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

17.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

17.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

18.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

18.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

18.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

18.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

18.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

18.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

18.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

18.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

São Luís/MA, 21 de julho de 2025.

Arnoldo de Jesus Sousa Pestana
Diretoria Administrativo Financeiro – Fundação EGMA

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA
Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão
CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – EGMA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº EGMA/00002/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º EGMA/00002/2025

CONTRATO N.º ____/____ - EGMA/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E A _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADOR - MODELO PLATAFORMA CABINADA VERTICAL, MARCA COMTEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA**, integrada à administração indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão, com autonomia técnica, administrativa, financeira, e de patrimônio próprio., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.825.955/0001-20, situada na Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. LEUZINETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, titular do RG nº 033053522007-8 SESPMA, inscrita no CPF nº 254.292.563-15, residente nesta capital, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº EGMA/00002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevador - modelo plataforma cabinada vertical, marca COMTEL, com fornecimento de peças originais ou com certificação de qualidade, observadas as especificações técnicas do

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

equipamento, mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR MENSAL	PRAZO EM MESES	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de Elevador - Modelo Plataforma Cabinada Vertical, marca COMTEL, com fornecimento de peças originais ou com certificação de qualidade, observadas as especificações técnicas do equipamento, mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.	unid	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL:					R\$ xx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Proposta do contratado;
- 1.0.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data de assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Após o ateste efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de pagamento por código de barras.

7.2. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, enviada em conjunto com a solicitação de pagamento:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para atestar a regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

- 9.1.1.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar os serviços;
- 9.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 9.1.3.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeiro;
- 9.1.4.** Relacionar-se à CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada;
- 9.1.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 9.1.6.** Efetuar os pagamentos da CONTRATANTE, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.1.7.** Ordenar a imediação retirada do local, bem como substituição de empregados da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação funcional, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seus exclusivos critérios, julgar conveniente;
- 9.1.8.** Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que se refere a execução do serviço, tendo ou não substituição de peças e componentes;
- 9.1.9.** Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantados pela CONTRATANTE;
- 9.1.10.** Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- 9.1.11.** Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA, examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços de presente objeto;
- 9.1.12.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o extrato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1.1.** Manter os sistemas constantes do objeto deste contrato em bom estado de conservação funcionamento, mediante reparos, correção dos defeitos verificação técnicas necessárias, efetuando manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza bem com substituição de peças, quando for necessário, utilizando sempre que necessário, sinalização adequada para o tipo de serviços, com placas do tipo " EM MANUTENÇÃO";
 - 10.1.2.** Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluído metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
 - 10.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no CONTRATO, com observação as recomendações dos matérias, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - 10.1.4.** Elabora e apresentar ao CONTRATANTE relatório de vistoria inicial de todos as instalações e equipamentos cujo manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as instalações e os equipamentos objeto da manutenção.
 - 10.1.5.** Solicitar, sempre que preciso, autorização da CONTRATANTE, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, números das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02(duas) horas antes do final de expediente da CONTRATANTE, o qual poderá ser encaminhado através email, whatsapp, ou entregue presencialmente a CONTRATANTE, por protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

10.1.6. Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniformes em quantidade suficiente, portando identificação, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, que no vestuário e calçado dentro dos padrões recomendados pela CONTRATANTE;

10.1.7. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu responsável, inclusive para atendimento em casos de emergência;

10.1.8. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários á perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.9. Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-lo.

10.1.10. Apresentar à CONTRATANTE relação de equipamento e ferramentas á disposição da contratada, os quais deverá estar locada em suas instalações á disposição do CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços;

10.1.11. Manter todos os equipamentos de medição aferida pelo INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA	
RESPONSÁVEL	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
FONTE DO RECURSO	
SUBAÇÃO	
NATUREZA	
MODALIDADE	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.1. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO
DO MARANHÃO

X
Representante da Contratada
CPF: _____.____.____-____

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF: _____

2)
Nome: _____
CPF: _____

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – EGMA/MA

Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65010-200 - São Luís/Maranhão

CNPJ nº 11.308.791/0001-38 - Site: <https://egma.ma.gov.br/> - E-mail: csl@egma.ma.gov.br